



PROCESSO N° 689/12

PROTOCOLO N.º 11.032.729 - 3

PARECER CEE/CEMEP N.º 82/12

APROVADO EM 01/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem -  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao  
Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º-593/12/SUED/SEED de 11/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 20/06/11, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 16/12, de 11/09/12.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls.130)**

Curso: Técnico em Enfermagem  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança  
Autorização: Resolução Secretarial n.º 2543/09, de 30/07/09, a partir do ano de 2009 (fls.07)  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subseqüente ao Ensino Médio



## **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 131)**

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais.

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.





PROCESSO N° 689/12

#### 1.4 Certificação (fls. 232)

O aluno ao concluir os três semestres do Curso Técnico em Enfermagem de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o certificado de Auxiliar em Enfermagem.

O aluno ao concluir os quatro semestres do Curso Técnico em Enfermagem de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio

O termo de convênio está anexado às fls. 181.

#### 1.6 Corpo Docente (fls. 191)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Fagner da Costa	-Bacharel em Enfermagem	-Coordenação do Curso -Coordenação de Estágio
-Tatiani Romano	-Bacharel em Enfermagem	-Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem -Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva -Processo de Comunicação e Informação em Enfermagem
-Antonia Silva Costa Santos	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem a Criança e ao Adolescente -Introdução à Assistência em Enfermagem -Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
-Edinéia de Fátima Pereira Cassiano	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos -Assistência em Enfermagem em Urgências e Emergências
-Andréa da Silva Magalhães Azevedo Chaves	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher -Biossegurança e Processamento de Artigos
-Alice Carmélia Medeiros Vieira	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem Cirúrgica -Enfermagem na Vigilância em Saúde
-Eloá Baptistone Wada HeLbel	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem Clínica -Processo de Trabalho em Saúde



PROCESSO N° 689/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Lohara das Dores Ferreira de Souza de Oliveira	-Bacharel em Enfermagem	-Fundamentos de Enfermagem -Processo Saúde Doença
-Antonio Campos de Lima	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 237)

2º Semestre 2009							
1º Semestre							
Matriculados	40						
Desistentes	7						
Reprovados	1						
Aprovados	32						
1º Semestre 2010							
1º Semestre		2º Semestre					
Matriculados	35	Matriculados	32				
Desistentes	8	Desistentes	4				
Reprovados	4	Reprovados	1				
Aprovados	23	Aprovados	27				
2º Semestre 2010							
1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre			
Matriculados	40	Matriculados	25	Matriculados	26		
Desistentes	0	Desistentes	0	Desistentes	0		
Reprovados	16	Reprovados	3	Reprovados	3		
Aprovados	24	Aprovados	22	Aprovados	23		
		Transferido 01					
1º Semestre 2011							
1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre	
Matriculados	34	Matriculados	26	Matriculados	22	Matriculados	23
Desistentes	8	Desistentes	6	Desistentes	4	Desistentes	0
Reprovados	3	Reprovados	1	Reprovados	0	Reprovados	1
Aprovados	23	Aprovados	19	Aprovados	18	Aprovados	21
						Transferido 01	



PROCESSO N° 689/12

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0116/11 do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia; Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras; Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis e como perita Cintya Mary Mine, bacharel em Enfermagem Obstetrícia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 264 a 278).

A direção da instituição de ensino solicitou providências à mantenedora com relação às exigências do Corpo de Bombeiros pelo protocolado n° 11.458.049 - 0 (fls. 330).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 154/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos Atos Escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização para o funcionamento – no 2º semestre de 2009. (fls. 334 e 335)

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

#### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	202
CASTRO ALVES C E FUND MEDIO PROF	3.5	4.1	3.9	3.1	3.5	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A Secretaria de Estado da Educação solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 23/07/09 a 02/10/09. Observa-se que a SEED considera a data de publicação no DOE da Resolução Secretarial que autoriza o curso.



PROCESSO N° 689/12

No entanto, há de se respeitar o §3º do artigo 1º da Resolução Secretarial nº 2543/09, de 30/07/09, que autoriza o Curso Técnico em Enfermagem : “Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2009”. O curso foi autorizado a funcionar a partir do ano início de 2009 e as suas atividades foram iniciadas na data de 23/07/09, portanto, não há o que regularizar.

A Comissão Verificadora, após visita *in loco*, relata que o laboratório de Enfermagem foi ampliado, estão aguardando a entrega do acervo bibliográfico – Brasil Profissionalizado e que a instituição de ensino apresenta em todos os seus setores, instalações, equipamentos e mobiliários adequados ao curso.

A perita, após averiguar os recursos físicos, como salas de aula e laboratório específico, os recursos materiais utilizados nas aulas práticas, os recursos humanos, professores habilitados na área específica do curso e os documentos constantes no processo, atesta as condições necessárias para continuidade do curso.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 -CEE/PR, considerando a regularidade dos atos escolares praticados a partir do 2º semestre de 2009, tendo em vista a § 3º, art. 1º da Resolução Secretarial nº 2543/09, de 30/07/09, que autoriza o funcionamento do referido curso, a partir do início do ano de 2009.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, pela Resolução Secretarial CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12, passou a denominar-se Ambiente e Saúde.

Determinamos à mantenedora que tome providências para sanar a ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 689/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE